



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 061/2026
Processo Licitatório 2026/17259

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com o fornecimento de mão de obra, e todos os materiais de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em regime de empreitada global, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

Recebo da impugnação interposta pela empresa **NASCIMENTO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, CNPJ **03.644.009/0001-23**, eis que tempestiva.

Apresentadas as razões, estas foram analisadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que opinou pelo não acolhimento da impugnação, de acordo com os motivos explanados, os quais acolho integralmente, independente de transcrição.

Ante o exposto, **indefiro a impugnação interposta**, mantendo-se o edital na forma em que foi publicado, inclusive quanto à data de abertura.

Passo Fundo, 22 de julho de 2026.

Rone Cristiano da Luz,
Pregoeiro.

Ofício n.º 575/2026 – Jurídico SMS

Passo Fundo, 21 de julho de 2026

Sr. Rone Cristiano da Luz
Pregoeiro
Secretaria de Administração e Planejamento
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Núcleo de Pregão Eletrônico

Assunto: Resposta à Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 061/2026

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa **Nascimento Serviços de Limpeza Ltda.** em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 061/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, higienização e conservação, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos e equipamentos destinados às unidades da Secretaria Municipal de Saúde, apresentam-se as seguintes manifestações técnicas e administrativas.

A impugnação questiona, em síntese, as exigências relativas à manutenção de preposto presencial, instalação de unidade operacional no Município, funcionamento da unidade em horário estendido, manutenção de equipe administrativa para gestão de pessoal e disponibilização de veículo, alegando, ainda, que os respectivos custos não teriam sido contemplados no orçamento estimado.

Inicialmente, quanto às alegações relacionadas à composição dos custos e à elaboração das planilhas orçamentárias, esclarece-se que eventual manifestação acerca da metodologia utilizada para elaboração do orçamento estimativo compete ao setor responsável pela sua elaboração, por se tratar de matéria técnica estranha às atribuições desta unidade.

1. Da exigência de disponibilização de veículo

A impugnação não merece acolhimento.

O item 8.7.4 do Termo de Referência exige apenas que a contratada disponibilize veículo destinado ao transporte de profissionais, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços.

A exigência decorre diretamente da natureza do objeto contratado, que envolve serviços continuados prestados em diversas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo atividades de limpeza, conservação e manutenção de áreas verdes, executadas em locais distintos.

O edital fornece todas as informações necessárias para elaboração da proposta, indicando as unidades atendidas, os serviços a serem executados, as equipes mínimas, os materiais e equipamentos exigidos. Dessa forma, compete a cada licitante dimensionar sua estrutura logística conforme sua metodologia de execução.

O veículo não constitui objeto autônomo da contratação, mas simples recurso operacional da empresa, cabendo exclusivamente à futura contratada definir seu modelo, capacidade, forma de aquisição, rotas e frequência de utilização.

Consequentemente, despesas com combustível, manutenção, seguros, tributos, depreciação e demais custos operacionais integram os custos indiretos da contratada e devem ser considerados na composição de sua proposta, inexistindo obrigação de previsão específica ou memória de cálculo individualizada pela Administração.

Assim, não há fundamento para alteração do item 8.7.4 do Termo de Referência.

2. Da exigência de preposto presencial

Também não merece acolhimento a impugnação.

O item 11.2.68 do Termo de Referência exige que a contratada mantenha representante com atuação presencial no Município durante a execução contratual, em conformidade com o art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação envolve elevado número de empregados distribuídos em diversas unidades de saúde, exigindo acompanhamento permanente da execução, supervisão das equipes, atendimento imediato às determinações da fiscalização, substituição de profissionais, resolução de intercorrências operacionais e interlocução contínua com a Administração.

Nessas condições, o atendimento exclusivamente remoto mostra-se insuficiente para assegurar a continuidade e a eficiência da execução contratual.

A exigência, portanto, encontra-se devidamente motivada e guarda relação direta com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, planejamento e boa gestão contratual previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Igualmente não procede a alegação de que seria obrigatória a criação de posto específico para o preposto.

O edital não exige dedicação exclusiva nem contratação de empregado exclusivo para essa função. Exige apenas que a contratada disponha de representante com poderes para atuar presencialmente sempre que necessário.

Trata-se de função gerencial, que pode ser exercida por gerente, supervisor, coordenador ou outro profissional integrante da estrutura administrativa da empresa.

Os custos correspondentes integram as despesas administrativas e operacionais da contratada, não constituindo posto operacional remunerado individualmente pela Administração nem exigindo previsão específica na planilha orçamentária.

3. Da instalação de unidade operacional

A impugnação também não merece acolhimento.

O Termo de Referência estabelece que a empresa vencedora deverá instalar unidade operacional na região central de Passo Fundo no prazo de até 30 dias após a assinatura do contrato.

Importa destacar que não há exigência de sede, filial ou escritório previamente instalado como condição de participação ou habilitação, inexistindo qualquer restrição à competitividade.

A obrigação surge somente após a contratação e visa assegurar condições adequadas de execução do contrato.

A unidade operacional permitirá:

- atendimento imediato às demandas da fiscalização;
- supervisão das equipes;
- reposição de materiais e equipamentos;

- substituição de empregados;
- realização de reuniões;
- atendimento aos trabalhadores;
- organização documental;
- solução de questões administrativas e trabalhistas.

A escolha da região central decorre de critérios objetivos relacionados à concentração dos órgãos gestores da Secretaria Municipal de Saúde e à otimização dos deslocamentos para atendimento das diversas unidades de saúde.

Os custos decorrentes da instalação e manutenção dessa estrutura integram a organização administrativa da contratada, não constituindo item autônomo do objeto nem exigindo previsão específica no orçamento estimativo.

Não há, portanto, afronta aos princípios da isonomia, competitividade ou à Súmula nº 272 do Tribunal de Contas da União.

4. Do funcionamento da unidade operacional em horário estendido

A exigência prevista no item 11.2.72 também se mostra plenamente justificada.

O objetivo é permitir que empregados da contratada tenham acesso ao escritório antes ou após sua jornada de trabalho, evitando afastamentos dos postos de serviço durante o expediente.

Tal medida favorece:

- continuidade dos serviços;
- redução de ausências durante a jornada;
- entrega de documentos;
- distribuição de uniformes e EPIs;
- atendimento pelo setor administrativo;
- realização de treinamentos;

- processos de recrutamento e seleção.

O horário estendido também amplia o acesso de candidatos interessados em futuras vagas, facilitando a reposição de profissionais em contratos caracterizados por elevada rotatividade.

A exigência não impõe jornada extraordinária nem determina modelo específico de funcionamento, competindo exclusivamente à contratada organizar sua estrutura administrativa para atendimento da obrigação contratual.

5. Da manutenção de equipe capacitada para gestão de pessoal

Também não merece acolhimento a alegação da impugnante.

O item 11.2.73 exige apenas que a contratada disponha de capacidade operacional para realizar recrutamento, seleção, admissão, substituição e desligamento de empregados sempre que necessário.

Não há exigência de criação de departamento exclusivo de recursos humanos em Passo Fundo nem impedimento para utilização da estrutura administrativa existente na sede da empresa.

A contratação envolve elevado contingente de trabalhadores e histórico de significativa rotatividade, circunstância que demanda capacidade de reposição rápida de profissionais.

A disponibilidade de equipe apta a atuar presencialmente possibilita maior agilidade na realização de entrevistas, integração de novos empregados, entrega de documentos, uniformes e equipamentos, além de contribuir para redução da rotatividade e melhoria da qualidade da prestação dos serviços.

Embora parte dessas atividades possa ser realizada por meios eletrônicos, determinadas situações exigem atendimento presencial para assegurar eficiência na execução contratual.

A exigência, portanto, revela-se proporcional, necessária e compatível com a complexidade do objeto, não restringindo a participação de empresas sediadas em outros municípios.

Conclusão

Diante do exposto, conhece-se da impugnação, por tempestiva, para, no mérito, julgá-la improcedente.

Em consequência:

- a) recebe-se a impugnação, porém rejeitam-se suas alegações de mérito, porquanto as exigências impugnadas encontram-se devidamente motivadas e guardam relação direta com a adequada execução contratual;
- b) mantém-se integralmente os itens 11.2.68 a 11.2.73 do Termo de Referência e o item 9.6.8 do Edital;
- c) esclarece-se que a contratada poderá utilizar sua estrutura administrativa já existente para a execução das atividades administrativas do contrato, desde que mantenha capacidade operacional para atendimento presencial no Município de Passo Fundo, garantindo o adequado atendimento às demandas da Administração e dos empregados vinculados ao contrato;
- d) mantém-se a exigência de preposto presencial, esclarecendo-se que não há dedicação exclusiva nem criação de posto específico de trabalho;
- e) indefere-se o pedido de inclusão de posto específico para preposto na planilha orçamentária, por tratar-se de função gerencial integrante da estrutura administrativa da contratada;
- f) mantêm-se as exigências relativas à unidade operacional, funcionamento em horário estendido e capacidade operacional para gestão de pessoal, cujos custos integram a estrutura administrativa da contratada;
- g) indefere-se o pedido de alteração do item 8.7.4 e de inclusão específica dos custos relativos ao veículo, por constituir recurso operacional da empresa;
- h) indefere-se o pedido de especificação de tipo de veículo, rotas, quilometragem e frequência de deslocamentos, por integrarem a metodologia de execução de cada licitante;

i) indefere-se o pedido de apresentação de memória de cálculo específica para escritório, preposto, equipe administrativa e veículo, por se tratarem de custos indiretos da estrutura empresarial;

j) mantém-se o orçamento estimado da contratação e o parâmetro de inexequibilidade, por terem sido elaborados conforme a Lei nº 14.133/2021;

k) indefere-se o pedido de suspensão do certame;

l) resta prejudicado o pedido de republicação do edital e reabertura do prazo para apresentação das propostas;

m) registra-se que a presente decisão enfrenta todos os argumentos apresentados pela impugnante, expondo os fundamentos de fato e de direito que justificam a manutenção das cláusulas impugnadas.

Dessa forma, conhece-se da impugnação, por tempestiva, e, no mérito, julga-se **improcedente**, mantendo-se integralmente as disposições do Edital e do Termo de Referência, por estarem em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e atenderem adequadamente ao interesse público e às necessidades da Administração.